



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.333/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS GERAIS

ART. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tendo por objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o turismo no município de Muriaé em consonância com o Plano Municipal de Turismo e Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 2º – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

- I – Divulgação das potencialidades turísticas do município;
- II- Apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que contribuam para o desenvolvimento do turismo no município;
- III- Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- IV – Concessão de financiamento as micro e pequenas empresas e ao setor informal que se dediquem a atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo local, visando a geração de emprego e renda;
- V – Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos turísticos no município;
- VI – Manutenção das atividades e da infra-estrutura do Conselho Municipal de Turismo;
- VII – Outros programas ou atividades integrantes do Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

ART. 3º – Na formulação dos programas de financiamento a cargo do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – Concessão de financiamento as micro e pequenas empresas e setor informal localizadas no município, que tenham capital nacional e que desenvolvam atividades de interesse turístico;

II – Concessão de financiamento as micro e pequenas empresas que não apresentem débito para com o Município, comprovados por Certidão Negativa de Débito Ampla a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – Concessão de financiamento as micro e pequenas empresas cujos titulares ou sócios não apresentem débito para com o Município, comprovados por Certidão Negativa de Débito Ampla a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o inciso I deste artigo, considera-se:

- a) Micro Empresa – a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 250.000 UFIRs ou qualquer outro indicador que venha a substituí-la.
- b) Pequena Empresa - a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem a receita bruta anual de 750.000 UFIRs ou qualquer outro indicador que venha a substituí-la.
- c) Setor Informal - profissionais autônomos com inscrição no ISS e no INSS.

SEÇÃO III

DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES

ART. 4º – Os financiamentos concedidos com recursos do FUMTUR estarão sujeitos ao pagamento de juros;

ART. 5º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito deverão obedecer ao limite de 12% (doze por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

§ 1º – No caso de inadimplência incidirá pro-rata-dia comissão de permanência utilizada pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - No caso de execução judicial que se configurará com atraso de 60 (sessenta) dias, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

§ 3º – No caso de execução judicial as ações serão promovidas pela Procuradoria do Município e serão cobrados honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) do valor do débito e custas judiciais.

ART. 6º – Os financiamentos concedidos não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto;

ART. 7º – Para garantia do financiamento, poderão ser exigidas as seguintes modalidades:

- I – aval dos sócios ou de terceiros, desde que possuam bens e idoneidade bancária;
- II – alienação fiduciária dos bens em favor do Fundo Municipal de Turismo;
- III – alienação fidejussória das matérias primas, conforme estoque médio previsto.

Parágrafo Único - A garantia oferecida deverá ser aprovada por parecer do Conselho Municipal de Turismo.

ART. 8º - Os proponentes deverão comprovar a capacidade de resgate mensal que será apurada da seguinte forma:

- a) micro empresa: 80% (oitenta por cento) da média do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- b) pequena empresa: 80% (oitenta por cento) da média do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- c) setor informal: 30% (trinta por cento) do valor da renda bruta mensal ou 10% dos bens imóveis.

ART. 9º – Os prazos de amortização dos financiamentos serão limitados a 18 (dezoito) meses, com carência de até 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

Parágrafo Único – O FUMTUR faculta aos proponentes efetuar amortizações de saldo devedor equivalentes a no mínimo uma prestação e liquidação antecipada do saldo.

SEÇÃO IV DAS FONTES DE RECURSO

ART. 10 – Constitui fonte de recurso do FUMTUR:

I – Dotação consignada no orçamento do município;

II – Resultado operacional próprio;

III – Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais.

IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Produto decorrente de cobrança de créditos sub-rogados;

VI – Recursos provenientes do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT.

ART. 11 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) utilizando como fonte de recursos dotação própria do orçamento vigente.

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem a seguinte organização:

I – Conselho Deliberativo;

II – Secretaria Executiva.

§ 1º – O Conselho Municipal de Turismo é o órgão de deliberação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de acordo com o artigo primeiro, alíneas VI, VII, VIII e IX do regulamento aprovado pelo Decreto 1514/97, de 27 de fevereiro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

§ 2º – A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo segundo, alínea II do regulamento aprovado pelo Decreto 1484/97 de 08 de janeiro de 1997.

§ 3º – A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e controle financeiro dos recursos alocados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º – O agente financeiro do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será a Caixa Econômica Federal mediante acordo a ser firmado com o município.

ART. 13 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Elaborar o regimento interno do Fundo Municipal de Turismo;
- II – decidir sobre os projetos de financiamento encaminhados a sua apreciação;
- III – decidir sobre questões que lhe forem encaminhadas.

ART. 14 – Compete a Secretaria Executiva:

- I – acatar as propostas de crédito;
- II – definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III – enquadrar as propostas de financiamento, conforme estabelecidas nos artigos 6, 7, 8, 9, 10 e 12;
- IV – submeter os projetos de financiamento a apreciação do Conselho Municipal de Turismo;
- V – encaminhar a Caixa Econômica Federal as fichas cadastrais dos proponentes, para pesquisa juntamente com o comprovante de recolhimento da tarifa de cadastro;
- VI – Colher as assinaturas nos contratos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VII – Encaminhar os contratos aprovados a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 15 – Compete a Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

-
- a) emissão e liberação de créditos;
 - b) guarda e custódia dos contratos e valores;
 - c) Controle dos recebimentos e dos extratos e movimentação da conta corrente do FUMTUR;
 - d) Cadastrar junto ao sistema de cobrança da Caixa Econômica Federal os contratos aprovados;
 - e) Acionar em caso de inadimplência, a Procuradoria Jurídica do Município;

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, obedecidas as normas legais específicas para o setor público, será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e registrará todos os atos e fatos a ele referentes, com base nas informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

ART. 16 - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com os seus recursos.

SEÇÃO V DO AGENTE FINANCEIRO

ART. 17 – Os valores liberados pelo município destinados ao Fundo ora instituído, serão depositados diretamente em conta corrente a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na Caixa Econômica Federal, através da agência de Muriaé.

ART. 18 – Caberá à Caixa Econômica Federal mediante acordo a ser firmado com o Município observadas as diretrizes estabelecidas na presente Lei:

- I – Prestar serviço de cobrança através do sistema SICOB/CEF;
- II – Emitir talonário de cheque;
- III – Aplicação financeira do Fundo;
- IV – serviço de pesquisa cadastral, abrangendo os cadastros SERASA, CADIN, SPC;
- V – Outros serviços bancários necessários ao bom funcionamento do Fundo.

ART. 19 – A Caixa Econômica Federal deverá colocar a disposição da Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, os demonstrativos com as posições dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

ART. 20 – A Caixa Econômica Federal fará jus a Taxas de Cadastro e de Cobrança que serão cobradas diretamente dos beneficiários finais.

SEÇÃO VII DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

ART. 21 – O Poder Executivo mediante parecer fundamentado do Conselho Municipal de Turismo, poderá determinar a dissolução do Fundo mediante decreto.

ART. 22 – Após a decretação da dissolução do Fundo, todas as suas atividades ficarão suspensas, processando-se a extinção mediante liquidação de todas as obrigações, inclusive para a Secretaria Executiva, que permanecerá como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos.

ART. 23 – Os recursos disponíveis do Fundo serão rateados proporcionalmente ao aporte financeiro efetuado pelos participantes, sendo-lhes devolvidos à medida que houver o pagamento dos empréstimos, corrigidos pelos encargos financeiros estabelecidos para remuneração do Fundo.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

ART. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de Agosto de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé